# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 913**
De 18 de julho de 2019

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**
Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul
Nº 040 Em 22/07/19 Hora 9:23
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando compartilhar o Transporte de Estudantes Universitários, mediante demanda.

**ALOÍSIO RISSI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando oportunizar o compartilhamento do serviço de transporte de estudantes universitários, mediante demanda.

Parágrafo único. O serviço à oferta de vagas será mantido por Carlos Barbosa, através de termo firmado, dependendo de efetiva disponibilidade de acentos vazios.

**Art. 2º** A oferta no transporte dependerá de efetiva disponibilidade de vagas, sendo a preferência para os estudantes de Carlos Barbosa, com observância ao seu regramento local.

§ 1º O Município de Boa Vista Do Sul/RS arcará com um custeio proporcional à quantidade de usuários e valores de contratação do serviço, pagos diretamente ao Município de Carlos Barbosa.

§ 2º Será por conta própria dos estudantes universitários do Município de Boa Vista do Sul o deslocamento até o Município de Carlos Barbosa.

**Art. 3º** As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.**

**Aloisio Rissi**
**Prefeito Municipal**

*Registre-se; Publique-se.*

*Roger Luiz Wagner*
*Secretário Municipal da Administração e Planejamento.*

## MINUTA AO TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TERMO DE CONVÊNIO N° ...../2019 TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ n° 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, n° 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade n° 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n° 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Boa Vista do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ..., n° ..., Bairro ....., inscrito no CNPJ sob n° ...., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ..., ...., ... , residente e domiciliado a Rua ..., n° ..., Centro, CEP ..., em .../RS, inscrito no CPF sob n° ..., portador da cédula de identidade n° ...., devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ..., de ... de 2019. Considerando: Existência de serviço de transporte de estudantes por parceria com entidades estudantis, conforme lei Municipal 3.469/2017, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa; Que o Município de Boa Vista Do Sul/RS possui a necessidade de transportar estudantes para as mesmas instituições de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veiculo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS; Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade; A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Boa Vista Do SuURS, passa a conveniar: CLÁUSULA PRIMEIRA 0 presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Boa Vista Do Sul/RS o transporte de estudantes universitários disponibilizado por termo de parceria com associações de estudantes. Parágrafo Primeiro. 0 Município de Carlos Barbosaserarесponsável pela manutenção do serviço, por temo de parceria com as associações de estudantes universitários Parágrafo Segundo. 0 Município de Boa Vista do Sulserarесponsável pelo pagamento (reembolso) proporcional de seus alunos, no trajeto de interesse, na proporção de 90% do valor do trajeto, e dos acentos ocupados. Parágrafo Terceiro. 0 aluno beneficiado deverá atender todas as exigências impostas pela associação responsável pela administração do trajeto, inclusive contribuição com a contrapartida. Parágrafo Quarto. Não será permitida a alteração de trajetos, horários ou quaisquer ônus a Associação decorrente da utilização do transporte por parte dos alunos beneficiados pelo correspondente convênio, cabendo exclusivamente ao aluno o deslocamento necessário até o local de saída do transporte. CLÁUSULA SEGUNDA 0 prazo de vigência deste Convênioserade 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos. CLÁUSULA TERCEIRA Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL I — AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA: a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para disponibilização do serviço; b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados A proporção do número de estudantes residentes em Boa Vista do Sul/RS; II — AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo; CLAUSULA QUARTA 0 presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originarias, ou por decisão das partes. CLAUSULA QUINTA Os participes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente. Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos participes. Carlos Barbosa, ndro P feito Municip Carlos Barbosa — RS Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul— RS Testemunhas: Fabiano José Taufer, Secretária Municipal da Educação. Alisson de Nardin, Assessor Jurídico. Redigido por Damires Scottá, Secretaria Municipal da Administracao.